



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO CONSU/UFJF Nº 71, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova a alteração do artigo 4º, *caput* e seu §1º, do artigo 5º, inciso III, alínea b e a inclusão do §2º no artigo 4º da Resolução CONSU nº 75.2021, de 07 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora (Consu/UFJF), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo SEI 23071.938179/2023-36 e o que foi deliberado, por unanimidade, em sua reunião ordinária realizada no dia 10 de novembro de 2023, de forma presencial, no auditório das Pró-Reitorias da Universidade Federal de Juiz de Fora, e de forma remota para os (as) Conselheiros (as) de Governador Valadares, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 45.2022 do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração da redação do artigo 4º, *caput* e seu §1º, do artigo 5º, inciso III, alínea b e a inclusão do §2º no artigo 4º da Resolução CONSU nº 75.2021, de 07 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre o tratamento de dados pessoais no âmbito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º A Comissão Permanente para Gestão de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da UFJF será composta por três servidores indicados pelo Conselho Superior (CONSU) entre seus membros representantes dos Conselhos Setoriais - titulares ou suplentes, por dois servidores indicados pelo Reitor e pelos titulares das seguintes unidades, ou por servidor por eles indicado com competência técnica e poderes para participar das reuniões e nelas deliberar: (NR)

I - CGCO;

II - CDARA;

III - Arquivo Central;

IV - Escritório de Processos;

V - Ouvidoria;

VI - Comitê de Ética em Pesquisa;

VII - Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia;

VIII - Coordenação de Administração de Pessoal;

IX - Diretoria de Imagem Institucional.

§1º A Presidência da Comissão será escolhida pelos seus membros. (NR)

§2º O encarregado poderá ser convidado pela Comissão para as suas reuniões, tendo direito a voz, mas não a voto. (NR)

Art. 5º. O tratamento de dados pessoais na UFJF deverá ser realizado em atendimento ao interesse público e aos propósitos institucionais, com base nos objetivos e princípios da LGPD, por meio dos seguintes agentes de tratamento e encarregado:

I -

II -

III -

a)

b) por meio de portaria, orientar os operadores da UFJF, compreendidos nos termos do inciso II deste artigo, a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; com base nas normas regulamentares estabelecidas pela CGPD e pela legislação pertinente, considerado o modelo vigente de publicação de atos normativos no âmbito da UFJF. (NR)

c)

Parágrafo único:

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10

Art. 11

Art. 12

Art. 13

Art. 14

Art. 15

Art. 16

Art. 17

Art. 18

Art. 19

Art. 20

Art. 21

Art. 22

Art. 23

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2023.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2023.

Edson Vieira da Fonseca Faria
Secretário Geral

Marcus Vinicius David
Presidente do Consu/UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Edson Vieira da Fonseca Faria, Secretário(a) Geral**, em 10/11/2023, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius David, Reitor**, em 13/11/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1571151** e o código CRC **FE371F4A**.